

CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
ADVISE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Advice Consultoria em Gestão Empresarial LTDA

CNPJ: 17.841.109/0001-54

TOMEO 3725.19 / HMI
VISTO lousa
DATA 02 / 12 / 19

Do Objeto:

Prestação do serviço de auditoria interna com enfoque em gestão de riscos, conforme Anexo I -

Proposta de preço.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 111.429,00 (cento e onze mil) global em 10 (dez) parcelas de R\$ 11.142,90 (onze mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Vigência:

01/10/2019 e 01/10/2020



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e Advice Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.841.109/0001-54, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, 5º Andar, Sl. 503, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-020, representado neste ato pelo Sr. Elde Santos Oliveira, CPF 988.315.265-53, doravante denominado Contratado, celebram o presente Contrato nº 3725/2019-HMI, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O Contratante, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- §2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE;
- §3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação do serviço de auditoria interna com enfoque em gestão de riscos para assistir ao Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, conforme Anexo I – proposta de preço.

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/10/2019 e 01/10/2020, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 111.429,00 (cento e onze mil) global em 10 (dez) parcelas de R\$ 11.142,90 (onze mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

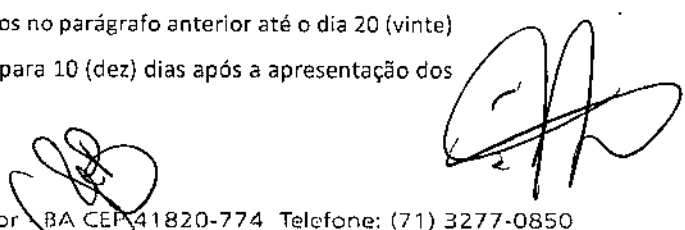
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVISE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

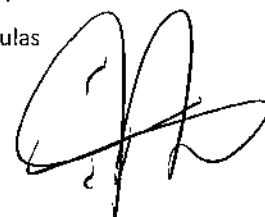
Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

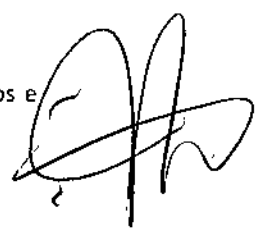
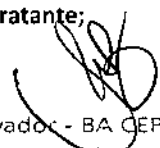
§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao Contratado subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Contratante.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o Contratante opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo CONTRATADA em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo CONTRATADA e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

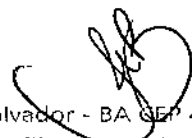
§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo Contratado, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

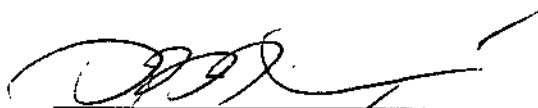
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

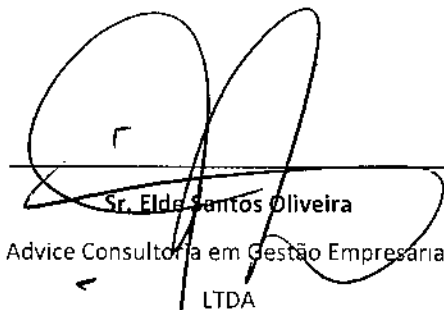
Goiânia, 01 de outubro de 2019



Dr. Paulo Brito Bittencourt

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Sr. Elde Santos Oliveira

Advice Consultoria em Gestão Empresarial

LTDA

Contratada

Carta de
Análise Jurídica
OAB nº 129
Instituto de
Gestão e
Humanização

CARTÓRIO BARBOSA
Tabelionato de Notas de Salvador - BA

Tabela: Níbia Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021
Ed. Mundo Plaza, Loja 104 - Fone: (71) 3310.5541 - www.ign.org.br

Reconheço por **assinatura** 0001: firma(s) de:
ELDE SANTOS OLIVEIRA
Emp: R\$2,42 - Cód: R\$1,72 - Fec: R\$0,08 - Df: R\$0,00
PGE: R\$0,10 - MP: R\$0,05 - Tot: R\$0,00
Salon: 180x - AB669308-1
Em: Testemunho () - 1ª Vez ()
NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVÃO
SALVADOR - BA - 28/10/2019
Consulte o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Escritório Autorizado
Tabelionato de Notas Salvador
Nádia Barbosa



161
Anexar ao contrato

CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA

Anexo I – Proposta de Preço



Proposta para a Prestação de Serviços Profissionais

Auditoria Interna com Enfoque em Gestão de Riscos

HMI - Hospital Materno Infantil

Outubro 2019



Salvador, 16 de outubro de 2019

Instituto de Gestão e Humanização

Sr. Sigevaldo Santana

Prezado Senhor:

Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços profissionais de Auditoria Interna com foco em Gestão de Riscos para o Hospital Materno Infantil, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização ("HMI / IGH")

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes esta proposta de serviços profissionais e estamos totalmente comprometidos no sentido de assegurar o pleno atendimento das necessidades e expectativas do HMI / IGH quanto a este projeto.

Permanecendo à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Victor Leal

Sócio

IGH19 Advice Group



Advice Consultoria em Gestão Empresarial Ltda
Av. Tancredo Neves, Número 620,
Sala 501 e 504, Caminho das Árvores,
41130-620
Salvador - BA

Telefone: (71) 3277-1933
www.advicegroup.com.br

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

Prazo e Condições Comerciais

Prazo
O trabalho terá duração de 12 semanas.

Condições Comerciais

Considerando o escopo e a abrangência dos trabalhos descritos nesta proposta de prestação de serviços, estipulamos as seguintes condições comerciais:

- Auditoria Interna:
 - R\$ 111.429,00 (cento e onze mil quatrocentos e vinte e nove Reais), faturados em 10 parcelas, sendo a primeira parcela faturada em dezembro de 2019 e as demais a cada 30 dias.

Horas extras serão limitadas a 2 horas por dia, em um total máximo de 10 horas por semana. A execução de trabalho aos sábados, domingo, em feriados, ou em horários noturnos deverá ser previamente e formalmente acordada entre a Advice e o HMI / IGH.

Os honorários apresentados já contemplam os impostos e contribuições devidos sobre os valores faturados.

Despesas de viagem e de deslocamento são de responsabilidade do HMI / IGH e deverão ser reembolsadas integralmente a Advice por meio de nota de débito.

Advice Assessoria

2

Objetivo e Escopo do Projeto

Objetivo

Considerando as necessidades e expectativas da Administração do HMI / IGH, o objetivo desse projeto consiste na realização de uma auditoria interna, visando assegurar que:

Integridade das Transações	As transações ocorridas devem ser integralmente registradas e controladas
Validade (Veracidade)	As transações registradas são verdadeiras
Economicidade	Os recursos são alocados de forma otimizada, maximizando receitas, mantendo os custos e desembolsos em níveis adequados
Exatidão	As transações são registradas de forma correta e refletem de fato o ocorrido
Confiabilidade das Operações	A tomada de decisão se baseia em informações confiáveis e fidedignas
Compliance	As transações ocorrem e são registradas dentro dos padrões exigidos por leis e normas vigentes no país e aplicáveis ao HMI / IGH

Advice Assessoria



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

Objetivo e Escopo do Projeto

Escopo

Os seguintes processos serão analisados durante a Auditoria Interna:

a) AVALIAÇÃO DE TIPOLOGIA

- Realizar análise reputacional e de regularidade dos fornecedores e prestadores de serviços
- Avaliação de perfil
- Regularidade (fiscal, previdenciária, trabalhista e financeira)
- Reputação e integridade (riscos negativos e tribunais)
- Presença em bases de restrição, tais como: CEP, CNEP, COAF, CEPIM

b) TREINAMENTO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- Realizar o treinamento e sensibilização dos funcionários quanto aos princípios do Programa de Integridade do HMI e aspectos da Lei 12.846/2013.

c) HONORÁRIOS MÉDICOS E EQUIPE MULTI

- Revisão dos valores pagos a prestadores de serviços médicos e assistência, considerando:
 - Escala realizada vs. demonstrativo
 - Descontos vs. valores definidos nos contratos

d) REGISTRO DE NOTAS FISCAIS

- Revisão de do Processo de recebimento e registro de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, considerando:

- Realização de fluxograma de informações
- Definição dos controles e automações necessárias para o aprimoramento
- Elaboração de um Cadastro de fornecedores para controle em sistemas
- Acompanhamento da implementação dos requisitos e recomendações

02019 Advices Group

1

Forma de Atuação

1 PLANEJAMENTO

- Estruturação de cronograma e priorização de visitas.
- Identificar processos relevantes.
- Elaborar Programa de Trabalho.

2 EXECUÇÃO

- Analisar as práticas na unidade/matriz vs. normas definidas pela Administração do HMI / IGH
- Realizar os testes de auditoria, podendo abranger 100% da base de dados do processo envolvido, por meio da utilização de ferramentas informatizadas de análise de informações.
- Analisar a estrutura de controles em operação, avaliando a sua eficácia na minimização dos riscos mapeados.

3 RECOMENDAÇÕES

- Elaborar recomendações de controle para eliminação das falhas identificadas e consequente minimização dos riscos.
- Elaborar plano de ação, sugerindo prazos, responsáveis e cronograma formal de implantação

4 FOLLOW UP DAS RECOMENDAÇÕES

- Verificação da correta implementação das melhorias definidas no Plano de Ação.

02019 Advices Group



Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTD A**

Forma de Atuação

Execução de Testes (continuação)

Plano de Gestão Subprocessos e Procedimentos e Guia de Controle com Ferramentas				Impacto	Valor Agregado
Descrição do Item				Impacto	Valor Agregado
R123. Definição de requisitos em condições reais e de desempenho				Alto	Muito
R124. Responsabilidade de implementação em sistemas de gestão e de controle, de modo a garantir a qualidade de todos os serviços oferecidos				Alto	Muito
R125. Elaboração de planos de trabalho e de controle de qualidade, com foco na melhoria contínua dos processos				Alto	Muito
Prática de Gestão	Obj.	Atividade Identificada	Responsáveis		
R126. Monitorar o desempenho dos serviços prestados pelos fornecedores, garantindo que os resultados estejam de acordo com o planejado.	12	Atividade de monitoramento dos serviços prestados pelos fornecedores, garantindo que os resultados estejam de acordo com o planejado.	R126.1. Monitorar o desempenho dos serviços prestados pelos fornecedores, garantindo que os resultados estejam de acordo com o planejado.		
R127. Atualizar o plano de trabalho e de controle de qualidade, com foco na melhoria contínua dos processos.	13	Atividade de atualização do plano de trabalho e de controle de qualidade, com foco na melhoria contínua dos processos.	R127.1. Atualizar o plano de trabalho e de controle de qualidade, com foco na melhoria contínua dos processos.		

**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

Forma de Atuação

Execução de Testes (continuação)

PI CONTRAS CÁLCULO DEPOSITIVO

Descrição:

A Administração da Companhia possui um total de quatro computadores (Desktop) em uso, que são utilizados para o controle de estoque, gestão de vendas, gestão de compras e gestão de recursos humanos.

No período de maio de 2019 a abril de 2020 foram gastos R\$ 40.000,00 com a execução dos testes de segurança.

Item	Valor (R\$)
1. Contratação de testes de segurança	40.000,00
2. Contratação de testes de segurança	40.000,00
3. Contratação de testes de segurança	40.000,00
4. Contratação de testes de segurança	40.000,00
Total	160.000,00

Observações:

- 1) Os testes de R2, R3, R4 e R5 são realizados pela Companhia, enquanto os testes de R6, R7, R8 e R9 são realizados pelo IGH.
- 2) A partir de maio de 2019 os testes de R2, R3, R4 e R5 são realizados pela Companhia. Os testes de R6, R7, R8 e R9 são realizados pelo IGH.

Em relação à execução dos testes de segurança, foram observados os seguintes aspectos:

• Avaliação de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web

A análise de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web é realizada pelo IGH, utilizando-se de ferramentas de análise de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web.

A execução dos testes de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web é realizada pelo IGH, utilizando-se de ferramentas de análise de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web.

Item	Valor (R\$)
1. Contratação de testes de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web	40.000,00
2. Contratação de testes de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web	40.000,00
3. Contratação de testes de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web	40.000,00
4. Contratação de testes de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web	40.000,00
Total	160.000,00

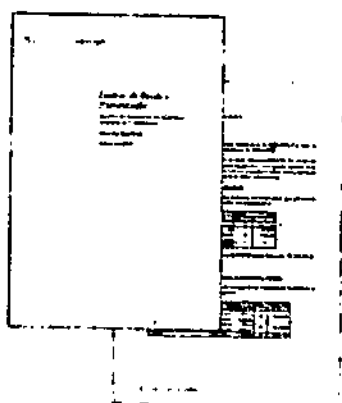
Adicionalmente, são realizados testes de segurança para os dados sensíveis da empresa, utilizando-se de ferramentas de análise de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web.

Adicionalmente, são realizados testes de segurança para os dados sensíveis da empresa, utilizando-se de ferramentas de análise de vulnerabilidades e de possíveis ataques às aplicações web.

Item	Valor (R\$)
1. Contratação de testes de segurança para os dados sensíveis da empresa	40.000,00
2. Contratação de testes de segurança para os dados sensíveis da empresa	40.000,00
3. Contratação de testes de segurança para os dados sensíveis da empresa	40.000,00
4. Contratação de testes de segurança para os dados sensíveis da empresa	40.000,00
Total	160.000,00

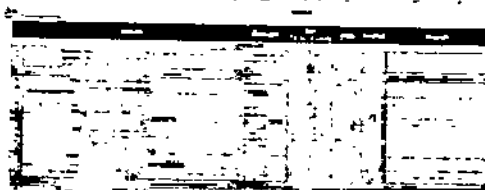
**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

Produtos



Relatório, contemplando:

- Descrição detalhada e quantificação, quando aplicável, de todas as exceções/não conformidades identificadas na auditoria (resultado dos testes), levantando, quando aplicável, os valores a recuperar.
- Riscos relacionados ao processo e seus subprocessos, com base na estrutura de controles vigente;
- Melhores práticas de controle para assegurar a minimização dos riscos e a integridade das transações dos processos e subprocessos foco da análise.



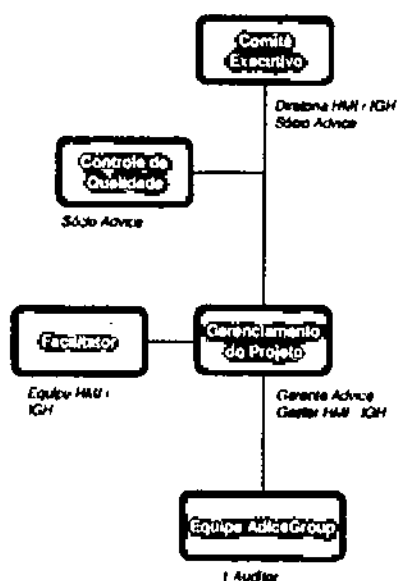
Plano de Ação contendo:

- Recomendações detalhadas, organizadas por área;
- Prazos;
- Recursos necessários;
- Responsáveis pelas implementações;



**CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

Organização do Projeto



©2019 Advise Group

HMI / IGH	Advise
Comitê Executivo - Aprovar os produtos finais do projeto. - Tomar decisões estratégicas relativas ao projeto. - Fornecer o direcionamento estratégico/espectativas a serem atendidas. - Incentivar a comunicação, participação e motivar os envolvidos do trabalho.	Estabelecer as diretrizes globais a serem seguidas na execução dos trabalhos e, por meio do acompanhamento periódico em fases estratégica e previamente redefinidas, assegurar que tais diretrizes sejam cumpridas.
Gerência - Atuar como multiplicador dos resultados do projeto para sua equipe. - Participar ativamente na validação e proposição de ajustes nas entregas do projeto.	Assegurar a adequada execução dos trabalhos, provendo o nível necessário de coordenação, supervisão, revisão dos trabalhos efetuados e problemas específicos, identificados pela Equipe de Campo, que venham surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos.
Equipe do Projeto - Disponibilizar toda infraestrutura e informações necessária para o trabalho. - Responsabilizar-se pela integração das partes envolvidas. - Agir como facilitador para solução de dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades do projeto. - Contribuir nas entregas do projeto.	Executar todos os trabalhos de campo (levantamento de dados, análise e desenvolvimento de sugestões), segundo as diretrizes, os padrões e os procedimentos definidos pela Gerência do Projeto.

12

CONTRATO Nº 3725/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA

 **ADVICE GROUP**

Contatos

Advice Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.
Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA
CEP 41820-774
CNPJ 16.040.110/0001-00
Fone: (71) 3277-0850

Vitor Fiel

www.igh.org.br

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: Advice Consultoria em Gestão Empresarial LTDA

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 01/10/2019

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 111.429,00 (global) em 10 (dez) parcelas, com faturamento a partir de dezembro

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à(ao) prestação do serviço de auditoria interna com enfoque em gestão de riscos para assistir à(ao) Hospital Materno Infantil - HMI.

Goiânia, 01 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



Sigevaldo Santana
Diretor Administrativo Corporativo



Proposta para a Prestação de Serviços Profissionais

Auditoria Interna com Enfoque em Gestão de Riscos

HMI - Hospital Materno Infantil

Outubro 2019



Salvador, 16 de outubro de 2019

Instituto de Gestão e Humanização

Sr. Sigivaldo Santana

Prezado Senhor:

Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços profissionais de Auditoria Interna com foco em Gestão de Riscos para o Hospital Materno Infantil, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização ("HMI / IGH")

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes esta proposta de serviços profissionais e estamos totalmente comprometidos no sentido de assegurar o pleno atendimento das necessidades e expectativas do HMI / IGH quanto a este projeto.

Permanecendo à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Victor Leal

Sócio



Advice Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.
Av. Tancredo Neves, Número 620.
Salas 501 a 504, Caminho das Árvores.
41180-620
Salvador, Ba

Telefone: (71) 3033-7903
www.advicegroup.com.br

Prazo e Condições Comerciais

Prazo

O trabalho terá duração de 12 semanas.

Condições Comerciais

Considerando o escopo e a abrangência dos trabalhos descritos nesta proposta de prestação de serviços, estimamos as seguintes condições comerciais:

- *Auditoria Interna:*

- R\$ 111.429,00 (cento e onze mil quatrocentos e vinte e nove Reais), faturados em 10 parcelas, sendo a primeira parcela faturada em dezembro de 2019 e as demais a cada 30 dias.

Horas extras serão limitadas a 2 horas por dia, em um total máximo de 10 horas por semana. A execução de trabalho aos sábados, domingo, em feriados, ou em horários noturnos deverá ser previamente e formalmente acordada entre a Advice e o HMI / IGH.

Os honorários apresentados já contemplam os impostos e contribuições devidos sobre os valores faturados.

Despesas de viagem e de deslocamento são de responsabilidade do HMI / IGH e deverão ser reembolsadas integralmente à Advice por meio de nota de débito.

Objetivo e Escopo do Projeto

Objetivo

Considerando as necessidades e expectativas da Administração do HMI / IGH, o objetivo desse projeto consiste na realização de uma auditoria interna, visando assegurar que:

Integridade das Transações	As transações ocorridas devem ser integralmente registradas e controladas
Validade (Veracidade)	As transações registradas são verdadeiras
Economicidade	Os recursos são alocados de forma otimizada, maximizando receitas, mantendo os custos e desembolsos em níveis adequados
Exatidão	As transações são registradas de forma correta e refletem de fato o ocorrido
Confiabilidade das Operações	A tomada de decisão se baseia em informações confiáveis e fidedignas
Compliance	As transações ocorrem e são registradas dentro dos padrões exigidos por leis e normas vigentes no país e aplicáveis ao HMI / IGH

Objetivo e Escopo do Projeto

Escopo

Os seguintes processos serão analisados durante a Auditoria Interna:

a) AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

- Realizar análise reputacional e de regularidade dos fornecedores e prestadores de serviços
 - Avaliação do perfil
 - Regularidade (fiscal, previdenciária, trabalhista e financeira)
 - Reputação e integridade (mídia negativa e tribunais)
 - Presença em listas de restrição, tais como: CEIS, CNEP, COAF, CEPIM

b) TREINAMENTO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- Sessões de treinamento e sensibilização dos funcionários quanto aos elementos do Programa de Integridade do IGH e aspectos da Lei 12.846/2013.

c) HONORÁRIOS MÉDICOS E EQUIPE MULTI

- Revisão dos valores pagos a prestadores de serviços médicos e assistenciais, considerando:
 - Escala realizada vs. desembolsos
 - Desembolsos vs. Valores definidos nos contratos

d) REGISTRO DE NOTAS FISCAIS

- Revisão de do Processo de recebimento e registro de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, considerando:
 - Revisão do fluxo de informações
 - Definição dos controles e automações necessárias para o aprimoramento
 - Elaboração de um caderno de requisitos para controles em sistemas
 - Acompanhamento da implementação dos requisitos e recomendações

Forma de Atuação

1 PLANEJAMENTO

- Estruturação de cronograma e priorização de visitas.
- Identificar processos relevantes.
- Elaborar Programa de Trabalho.

2 EXECUÇÃO

- Analisar as **práticas na unidade/matriz vs. normas** definidas pela Administração do HMI / IGH
- Realizar os **testes de auditoria**, podendo abranger 100% da base de dados do processo envolvido, por meio da utilização de ferramentas informatizadas de análise de informações.
- **Analisar a estrutura de controles** em operação, avaliando a sua eficácia na minimização dos riscos mapeados.

3 RECOMENDAÇÕES

- Elaborar **recomendações** de controle para eliminação das falhas identificadas e consequente minimização dos riscos.
- Elaborar plano de ação, sugerindo prazos, responsáveis e cronograma formal de implantação

4 FOLLOW UP DAS RECOMENDAÇÕES

- Verificação da correta implementação das melhorias definidas no Plano de Ação.

Forma de Atuação

Programa de Trabalho

Processo	Procedimentos
Processamento da Folha	Adicional Noturno: a) Verificar se quem recebe adicional noturno trabalha de 22h às 5h. b) Obter justificativa para os profissionais que recebem adicional noturno em percentual acima de 20%. Verificar os Acordos Coletivos. c) Verificar se o adicional noturno está sendo calculado somente sobre as horas efetivamente noturnas conforme critério. Observação: A hora noturna tem 52 minutos e 30 segundos de duração. Revisar os cálculos dos demais benefícios concedidos de acordo com critérios pré-estabelecidos como pagamentos de quinquênios, anuênios, gratificações etc.

Execução de Testes

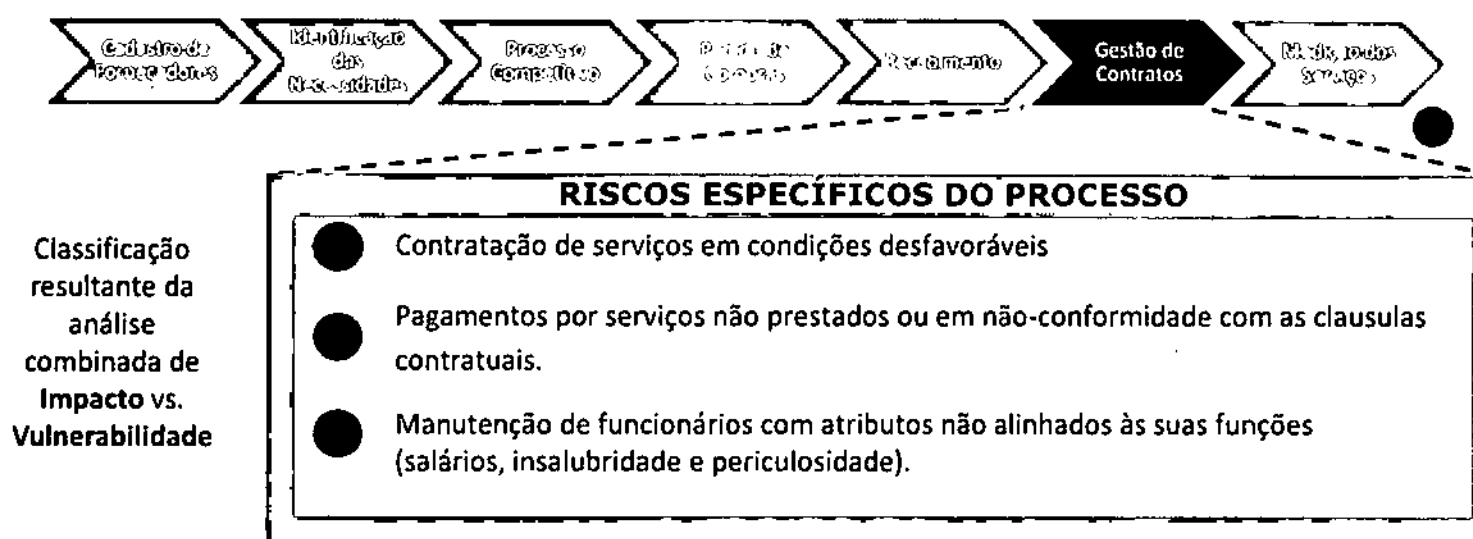
Natureza do Controle	Frequência do Controle	Tamanho da Amostra (*)
Manual	Diário	25
Manual	Semanal	5
Manual	Quinzenal	5
Manual	Mensal	2
Manual	Trimestral	2
Manual	Semestral	1
Manual	Anual	1
Manual	Ocorrência (**)	25
Automatizado	Uma evidência para cada controle automatizado (Ex.: simulação).	

(*) Sem desvio planejado.

(**) Tamanho da amostra irá respeitar a frequência do controle no período analisado, limitado a 25 exemplos.

Forma de Atuação

Execução de Testes (continuação)



Forma de Atuação

Execução de Testes (continuação)

Processo: Compras			
Subprocesso: Estabelecimento e Gestão de Contratos com Fornecedores			
Descrição do Risco		Impacto	Vulnerabilidade
R23. Definição de contratos em condições comerciais desfavoráveis.		Alto	Média
R24. Responsabilidade ou corresponsabilidade em contingências legais e financeiras, devido à ausência de contrato ou de encerramento formal das obrigações estabelecidas entre a Companhia e fornecedores, quando da finalização de contratos.		Alto	Alto
R25. Recolhimento incorreto de impostos e tributos referentes a serviços prestados e insumos/equipamentos recebidos.		Médio	Média
Prática de Controle	Impl.	Aspectos identificados	Recomendações
AC.70 Medição formal dos serviços prestados pelos fornecedores, previamente ao desembolso, verificando se: - Os valores cobrados são devidos em relação ao definido no contrato; - Existem fornecedores prestando serviços após o vencimento do contrato; - Fornecedores estão subcontratando serviços pelos terceiros.	○	Não há um detalhamento dos valores que excedem o previsto no contrato e nem uma conferência na execução dos serviços prestados pelos fornecedores. Em revisão aos contratos de serviços e pagamentos realizados aos respectivos fornecedores, foi identificada ausência de rotina de medição e revisão dos valores cobrados versus serviços utilizados e produtos adquiridos, assim como divergências entre os valores cobrados e definidos em contrato. Vale ressaltar que devido a inexistência de pedidos e de compra e de medição, é impossível revisar os pagamentos realizados aos principais fornecedores da Companhia (Medtest, Biosystem, Apijil e Socram) quanto à pertinência e correção dos valores pagos. Vide detalhamento P6, na seção "B. Resultados dos Testes".	Rec53. Definir rotina de medição formal pelo gestor responsável pelo contrato, dos serviços prestados por terceiros, previamente à autorização do pagamento. O documento de medição deverá estar acompanhado com a nota fiscal de entrada. Avaliar a possibilidade de desenvolver ferramenta no sistema para realização e registro das medições, mantendo os títulos a pagar referentes a serviços bloqueados até suas respectivas medições sejam aprovadas. Para os casos em que existam divergências entre a medição divergente das condições previstas no contrato, submeter à medição para a aprovação de alçada superior.
AC.71 Acompanhamento formal dos critérios fiscais referentes a prestadores de serviços: - Exigência no momento da contratação das certidões negativas de débitos e tributos municipais, estaduais e federais. - Retenção de tributos e de encargos, tais como	○	Atividade de controle não implementada.	Rec54. Incluir o acompanhamento formal dos critérios fiscais na negociação com o fornecedor. Rec55. Definir rotina formal e responsável para o acompanhamento mensal de prestadores de serviços, considerando:

Forma de Atuação

Execução de Testes (continuação)

P2. COMPRAS: CARTÃO CORPORATIVO

Situação Atual

A Administração da Companhia possui um cartão de crédito corporativo Santander Mastercard, que é utilizado para compras diversas, que vão de ativos patrimoniais a gastos em viagens.

No período de maio de 2015 a abril 2016 foram gastos R\$ 60 mil com as seguintes naturezas de compras:

Natureza de Compra	Valor (R\$)
Equipamentos	20.450
Combustível	9.256
Alimentação	7.730
Viagens	4.717
Equipamento elétrico	1.371
Peça automotiva	1.147
Telefone Celular	568
Utilitários	440
Outros Insumos	397
Material de construção	22
Outros	12.147
Total	66.809

Observações:

- De total de R\$ 60 mil, R\$ 47 mil já foram pagos pela Companhia, enquanto que existem outros R\$ 13 mil a vencer em contas parceladas.
- A partir de abril de 2016 um segundo cartão de crédito corporativo passou a ser utilizado pela Companhia. Os gastos vinculados a este cartão estão fora do escopo desta revisão.

Em relação à utilização do cartão corporativo, foram observados os seguintes aspectos:

• Ausência de comprovantes e de justificativas das compras realizadas

A fatura do cartão de crédito é paga a cada mês, no seu valor integral, pelo financeiro da Companhia, diretamente à operadores do cartão de crédito. No entanto, verificamos que o pagamento é feito sem a obrigatoriedade da apresentação de todos os comprovantes das compras realizadas.

A inexistência de comprovantes impossibilita a validação dos débitos realizados pela operadores de cartão de crédito, assim como o entendimento pela Administração da Companhia sobre a pertinência e adequação do gasto. Conforme a tabela abaixo demonstramos, 20% (R\$ 11,8 mil) dos gastos registrados no cartão de crédito não possuem comprovante ou documentação suporte:

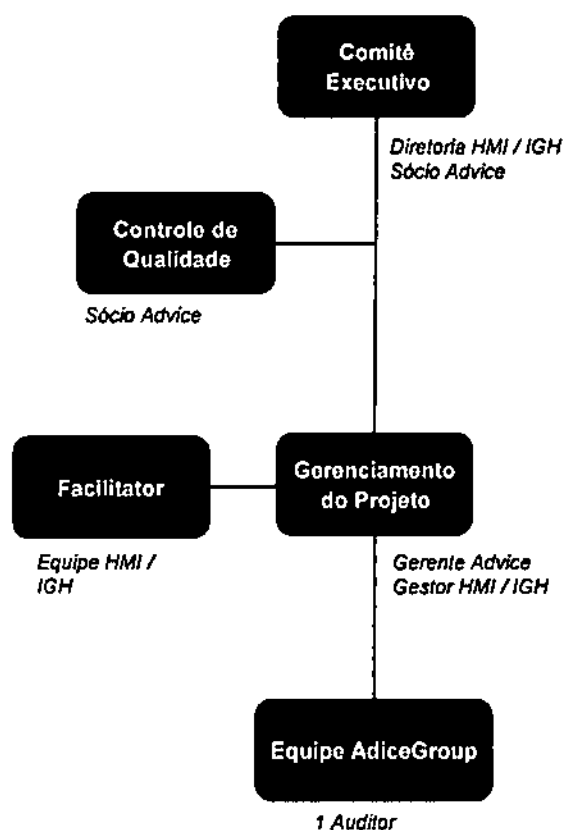
Natureza	Comprovante		Sem Comprovante		Total	
	Qtd. (a)	R\$ (b)	Qtd. (c)	R\$ (d)	Qtd. (a) + (c) (e)	R\$ (b) + (d) (f)
Equipamentos	20	19.450	6	1.572	26	21.022
Combustível	31	9.256	8	2.785	39	12.041
Alimentação	10	2.542	41	6.987	51	9.529
Viagens	1	1.157	11	1.560	12	2.717
Material de Construção	1	1.171	1	32	2	1.203
Peça Automotiva	1	958	1	182	2	1.140
Utilitários	1	440	-	-	1	440
Outros Insumos	-	-	6	397	6	397
Total Parcial	71	31.963	74	11.765	145	43.728
Combustível					(*)	9.366
Total Geral (g)						53.094

Adicionalmente, não foram observadas justificativas para um grande volume de compras realizadas com o cartão corporativo, impossibilitando a identificação do motivo e finalidade da compra.

Abaixo, listamos alguns exemplos de gastos sem nota fiscal e que não foram identificados pelo financeiro da Companhia:

Data da Compra	Local	Valor (R\$)	Parceles	Cidade
01/05/15	Itaja	22.247	3	Itaja
01/06/15	Quarta	7.691,19	3	Itaja
07/05/15	Quarta	131.960	1	Itaja
07/04/15	Itaja	108.90	4	Itaja
15/05/15	Santa	74.90	4.100	Itaja
08/03/16	Itaja	219.09	1	Itaja
01/03/16	Itaja	270.00	1	Itaja

Organização do Projeto



	HMI / IGH	Advice
Comitê Executivo	- Aprovar os produtos finais do projeto. - Tomar decisões estratégicas relativas ao projeto. - Fornecer o direcionamento estratégico/expectativas a serem atendidas. - Encorajar a comunicação, participação e motivar os envolvidos do trabalho.	Estabelecer as diretrizes globais a serem seguidas na execução dos trabalhos e, por meio do acompanhamento periódico em fase estratégica e previamente redefinidas, assegurar que tais diretrizes sejam cumpridas.
Gerência	- Atuar como multiplicador dos resultados do projeto para sua equipe. - Participar ativamente na validação e proposição de ajustes nas entregas do projeto.	Assegurar a adequada execução dos trabalhos, provendo o nível necessário de coordenação, supervisão, revisão dos trabalhos efetuados e problemas específicos, identificados pela Equipe de Campo, que venham surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos.
Equipe do Projeto	- Disponibilizar toda infraestrutura e informações necessária para o trabalho. - Responsabilizar-se pela integração das partes envolvidas. - Agir como facilitador para solução de dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades do projeto. - Contribuir nas entregas do projeto.	Executar todos os trabalhos de campo (levantamento de dados, análise e desenvolvimento de sugestões), segundo as diretrizes, os padrões e os procedimentos definidos pela Gerência do Projeto.



Contatos

Advice Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.
Av. Tancredo Neves, no. 620, Edf. Mundo Plaza,
Cj. 501 a 504, Salvador - Ba
CEP: 41820-620
71 3033-7903

Victor Leal
Sócio
C: 71 99342-1500
E: vleal@advicegroup.com.br

www.advicegroup.com.br



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ nº 17.841.109/0001-54**

ELDE SANTOS OLIVEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1979, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 988.315.265-53, carteira de identidade nº 0879412283, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Ibiapitanga, 120, Edif: Salvador Ville, Torre Farol da Barra, Patamares, Salvador - Ba, CEP 41.680-066, Brasil.

VICTOR LEITAO LEAL nacionalidade brasileira, nascido em 28/04/1982, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 831.713.805-44, carteira de identidade profissional nº 18666, órgão expedidor CRA - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Amazonas, 53, Apt: 1201, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-380, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203904286, com sede Avenida Tancredo Neves, 620, Edif Mundo Plaza Andar 5 Sala 503, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.841.109/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Consultoria em gestão empresarial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; consultoria em tecnologia da informação; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

4619-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

7490-1/04 - atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017
Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME** NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**

CNPJ (MF): 17.841.109/0001-54

ME

Pelo presente instrumento particular **ELDE SANTOS OLIVEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1979, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 988.315.265-53, carteira de identidade nº 0879412283, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Ibipitanga, 120, Edif: Salvador Ville, Torre Farol da Barra, Patamares, Salvador - Ba, CEP 41.680-066, Brasil.

VICTOR LEITAO LEAL nacionalidade brasileira, nascido em 28/04/1982, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 831.713.805-44, carteira de identidade profissional nº 18666, órgão expedidor CRA - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Amazonas, 53, Apt: 1201, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-380, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda. **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, com sede e endereço na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, 5º Andar, Sala 503, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob n.º 17.841.109/0001-54, com Contrato Social datado de 28 de Março de 2013, devidamente arquivado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 29.203.904.286, resolvem assim consolidar o seu contrato social.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, e tem sua sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, 5º Andar, Sala 503, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP 41.820-020.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

Consultoria em gestão empresarial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; consultoria em tecnologia da informação; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME** NIRE 29203.904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA 3ª - ABERTURA DE FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído pelos sócios:

- a) O sócio **ELDE SANTOS OLIVEIRA** participa da sociedade com 5.000 (cinco mil) cotas, correspondentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representando 50 % do Capital Social;
- b) O sócio **VICTOR LEITÃO LEAL** participa da sociedade com 5.000 (cinco mil) cotas, correspondentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representando 50 % do Capital Social;

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Durante a existência da sociedade, nenhum sócio poderá participar, direta ou indiretamente, de sociedade congênere, sem anuência dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo - As cotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros desde que ofertadas previamente ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, por prazo indeterminado e por decisão de todos os sócios, cabe ao sócio **ELDE SANTOS OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em conjunto com um dos sócios, com

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017
Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

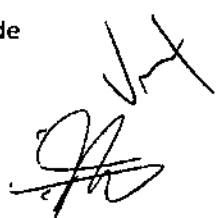
poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em conjunto com um dos sócios, em juízo ou fora dele, perante as Instituições civis, comerciais e bancárias, podendo para tanto:

- (i) vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- (ii) vender, empenhar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar bens do ativo da sociedade;
- (iii) contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias a terceiros;
- (iv) emprestar dinheiro ou dar bens em comodato;
- (v) avalizar títulos de crédito;
- (vi) associar a sociedade, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- (vii) adquirir, vender, ceder, licenciar ou sublicenciar quaisquer direitos de propriedade industrial, inclusive patentes, marcas, nome comercial ou qualquer outro direito de propriedade industrial pertencente à sociedade;
- (viii) confessar falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e
- (ix) praticar qualquer ato relacionado à liquidação da sociedade, com exceção da eleição do liquidante.

Parágrafo Primeiro - A prática dos atos acima relacionados pelo Administrador da sociedade dependerá da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o Administrador agirá sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso da denominação social apenas para os negócios que constituam objeto da sociedade. (art. 997, VI – art. 1.063 1º CC/2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador usar a denominação social em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a autorização da maioria das cotas sócias. (art. 997, VI – art. 1.015 e art. 1.064 – CC/2002).

Parágrafo Terceiro - É facultado ao administrador constituir, em nome da Sociedade, procuradores com cláusula "Ad Negocia" e/ou "Ad Judicia", devendo o instrumento de mandato conter prazo de duração.



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA 7ª – DOS DESIMPEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O sócio administrador **ELDE SANTOS OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 Inc. 1ª CC/2002).

CLÁUSULA 8ª – EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, cabendo ao administrador prestar contas da sua administração, mediante a elaboração das demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e por maioria absoluta designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O Exercício Social poderá ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período encerrando-se no último dia. A sociedade poderá apurar resultado, mensalmente, bastando para isso a elaboração de demonstração do resultado.

Parágrafo Terceiro - A sociedade deliberará, em comum acordo entre os sócios, e a unanimidade a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza a art. 1007 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quarto - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em demonstrações contábeis intermediárias, observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios que realizarem atividades laborais diárias na empresa poderão de comum acordo e por unanimidade, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore",

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017
Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

observadas as disposições regulamentares pertinentes. (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

CLÁUSULA 10ª - RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade, desde que dê aos demais, por intermédio de carta registrada aviso de sua resolução desse sentido, com 90 (noventa) dias de antecedência ou venha tal prazo a ser dispensado por deliberação dos mesmos sócios.

Nesta hipótese, após decorrido o prazo monitorio, os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade, obedecendo, obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

I - o Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da Sociedade na data do evento;

II - os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

III - as parcelas supra-referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, no período correspondente ao interstício entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento, interdição, incapacidade, insolvência, dissensão, impedimento definitivo ou retirada de qualquer dos sócios, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade, que prosseguirá com os respectivos herdeiros e/ou sucessores, desde que sejam legalmente capazes e com os sócios remanescentes, sendo imprescindível a anuência expressa de todos os sócios para que ocorra a sucessão. Não sendo possível ou inexistindo interesses dos herdeiros e/ou sucessores, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA 11ª - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios estabelecerão o método de liquidação e nomearão o liquidante que passará a funcionar no período de liquidação.

JUCEB

CLÁUSULA 12ª - DO SÓCIO REMISSO

30

Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscreverem suas quotas de capital e não as integralizar no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo da notificação, os sócios prejudicados poderão, através de assembléia e/ou reunião, após verificação da mora, optar pela indenização, exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota no momento já realizado, cabendo a este a responsabilidade civil perante a sociedade, respondendo pelo dano emergente da mora.

Parágrafo Primeiro- Ao sócio excluído caberá o seu percentual de participação do capital social e dos lucros, bem como a absorção dos prejuízos da sociedade.

Parágrafo Segundo - A morte do sócio excluído não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada e resolução da sociedade; ou em igual prazo, enquanto não for requerida a averbação respectiva.

CLÁUSULA 13ª - DAS DECISÕES

As decisões serão tomadas através de uma única reunião de sócios, os quais serão convocados através de carta, fac-símile ou e-mail, para se apresentarem na sede da sociedade, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas respeitando-se o *quorum* estipulado no art. 1.076 da Lei 10.406/02, sendo tais decisões lavradas em livro próprio, o qual ficará arquivado na secretaria da sociedade.



Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017
Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer decisão acerca dos negócios da sociedade, não disposta expressamente neste Contrato Social, deverá ser deliberada em reunião de sócios e tomada por maioria absoluta de votos representativos do capital social da sociedade, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado previstas em Lei. Cada cota corresponderá um voto nas deliberações sociais. A reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios ou mandatários de sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

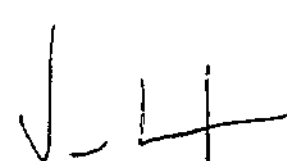
O presente contrato só poderá ser alterado, reformado ou a sociedade distratada, em qualquer época, por deliberação de todos os sócios.

CLÁUSULA 15ª - FORO

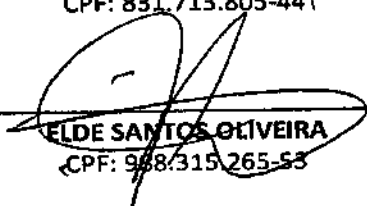
Fica eleito o foro da comarca de Salvador-Ba, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo quanto a tudo lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, para que se iniciem os seus jurídicos e legais efeitos.

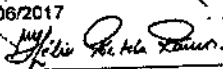
Salvador, 18 de maio de 2017.



VICTOR LEITAO LEAL
CPF: 831.713.805-44



ELDE SANTOS OLIVEIRA
CPF: 988.315.265-53

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2017 SOB Nº: 97675741 Protocolo: 17/455653-5, DE 29/06/2017
EMPRESA: 29.2.0390428-6 ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.841.109/0001-54

Razão Social: ADVICE CONSULT EM GESTAO EMPRESARIAL LTD

Endereço: AV TANCREDO NEVES 1 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA /
41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2019 a 13/11/2019

Certificação Número: 2019101505480408137429

Informação obtida em 21/10/2019 13:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 17.841.109/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:21:07 do dia 20/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2020.
Código de controle da certidão: **EE3F.CE94.2CEC.37F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192923536

RAZÃO SOCIAL	
ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.841.109/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/10/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.841.109/0001-54

Certidão nº: 187193799/2019

Expedição: 21/10/2019, às 13:44:20

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.841.109/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 452.754/001-95**CNPJ: 17.841.109/0001-54**

Contribuinte: **ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, N° 620**
EDIF: MUNDO PLAZA; ANDAR: 5; SALA: 503;
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:39:44 horas do dia 21/10/2019.
Válida até dia 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **60DB.6849.E59C.FC15.8347.B0E1.BA22.4C50**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA
CONTADOR
NOME

Nº DO REGISTRO
BA-0283170-8

ELDE SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO

FRANCISCO ELDE OLIVEIRA
LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
13/01/1978	BRASILEIRA	SEABRA-BA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
15/04/2006	988 315 285-63	0679412283 SSP-BA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISORIANADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PROVISORIANADO VINCULADO DE CARU	

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9 208/46, etc art. 1º da Lei nº 8.206/75.



Maria Cassiana Carneiro Santos
PRESIDENTE DO CRC

DATA DE EMISSÃO
21/06/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil - HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, vem, por meio deste ato, apresentar a **Justificativa** à contratação da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante"*.

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Goiânia/Goiás, ____/____/____.


Instituto de Gestão e Humanização

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.


Instituto de Gestão e Humanização